

PBG S/A

CNPJ/MF n.º 83.475.913/0001-91

NIRE 42300030201

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2020**

DATA, LOCAL E HORA: Realizada aos 31 dias do mês de março de 2020, às 10h horas, no escritório da Companhia à Rodovia SC 401, 4756 - Saco Grande, Florianópolis - SC.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Conselheiros presentes: César Gomes Júnior, Cláudio Ávila da Silva, Nilton Torres de Bastos Filho, Glauco José Côrte, Geraldo Luciano Mattos Júnior, Walter Roberto de Oliveira Longo e Marcos Gouvêa de Souza.

MESA: César Gomes Júnior, Cláudio Ávila da Silva, Nilton Torres de Bastos Filho, Glauco José Côrte, Geraldo Luciano Mattos Júnior, Walter Roberto de Oliveira Longo e Marcos Gouvêa de Souza – Conselheiros – Presidente César Gomes Júnior; e Sr. Gladimir Arnaldo Brzezinski – Secretário. Registrada, ainda, a presença dos Diretores da Companhia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a criação de um Programa de Recompra de Ações de Emissão da Própria Companhia (“Programa de Recompra”) e (ii) a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião e para a implementação do Programa de Recompra.

RECEBIMENTO DE VOTOS, LAVRATURA DA ATA E REGISTROS: Após a leitura da Ordem do Dia, foi deliberado que a ata desta reunião seria lavrada na forma de sumário, facultado o direito de apresentação de manifestações que ficarão arquivadas na sede da Companhia, e aprovada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros.

DELIBERAÇÕES: Após a análise e confirmação pelos membros do Conselho de Administração presentes acerca da (i) compatibilidade financeira da Companhia para liquidação da aquisição de eventuais ações, caso seja aprovado o novo Programa de Recompra, sem afetar outras obrigações já assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos; e (ii) existência de recursos disponíveis, nos termos do Art. 7º, § 1º, da Instrução nº 567, de 17 de setembro de 2015, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” e “Instrução CVM nº 567”, respectivamente), com base nas

informações do último Formulário de Demonstrações Financeiras divulgado, não havendo fatos previsíveis capazes de ensejar alterações significativas no montante de tais recursos ao longo deste exercício social, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, as seguintes deliberações:

(i) Aprovaram a criação do Programa de Recompra, nos termos da Instrução CVM nº 567, conforme as condições e características descritas no Anexo I desta ata de reunião, o qual assinado e rubricado pela mesa fica arquivado na sede da Companhia.

(ii) Fica a Diretoria autorizada a praticar todos e quaisquer atos e firmar todos e quaisquer documentos necessários para a execução das deliberações ora aprovadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada na forma do Estatuto Social, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Conselheiros: César Gomes Júnior, Cláudio Ávila da Silva, Nilton Torres de Bastos Filho, Glauco José Côrte, Geraldo Luciano Mattos Júnior, Walter Roberto de Oliveira Longo e Marcos Gouvêa de Souza. Autorizada a publicação do sumário da presente deliberação na JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, assinado pelo Sr. Secretário. A presente ata é cópia fiel das fls. do livro de atas do Conselho de Administração, exercício de 2020. Florianópolis, 31 de março de 2020.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Gladimir Arnaldo Brzezinski

Secretário 'Ad Hoc'

ANEXO I

O presente anexo, o qual aprova condições e características do Programa de Recompra, foi elaborado nos termos do Anexo 30-XXXVI da Instrução CVM nº 480.

1. Objetivos e os efeitos econômicos do Programa de Recompra.

O Programa de Recompra, que visa à aquisição de ações de própria emissão da Companhia, sem redução do capital social, tem por principal objetivo maximizar a geração de valor para os acionistas, podendo a Companhia manter as ações em tesouraria, para posterior cancelamento ou alienação, bem como utiliza-las em planos de opção de compra. A aquisição será realizada em Bolsa de Valores, a preço de mercado, cabendo à Diretoria Executiva decidir o momento e a quantidade de ações a serem adquiridas, respeitando os limites previstos na regulamentação aplicável.

2. Quantidade de ações em circulação e ações mantidas em tesouraria.

A quantidade de ações em circulação é de 79.183.128. Não há ações em circulação.

3. Quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.

Poderão ser adquiridas até 3.956.043 ações ordinárias, equivalentes, nesta data, a 2,5 % das ações totais emitidas pela Companhia e a 5,0% das ações em circulação da Companhia.

4. Características dos instrumentos derivativos a serem utilizados pela Companhia, se houver.

Não serão utilizados instrumentos derivativos pela Companhia.

5. Descrição de acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações, se houver.

Não há acordo ou orientações de voto existentes entre a Companhia e a contraparte das operações.

6. Preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas) e as razões que justifiquem a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões

anteriores, caso as operações sejam cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários

As operações serão realizadas em bolsa, a preços de mercado.

7. Impactos, se houver, que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia

Não haverá impactos sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da Companhia.

8. Identificação das contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à Companhia, disponibilização de informações exigidas pelo Art. 8º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada

As contrapartes são os acionistas da Companhia, não havendo qualquer contraparte já conhecida.

9. Destinação dos recursos aferidos, se for o caso.

Não aplicável, tendo em vista que a operação consiste na recompra de ações de emissão da Companhia.

10. Prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.

O prazo máximo para aquisição das referidas ações é de 365 dias contados desta data, encerrando-se em 31 de março de 2021.

11. Identificação das Instituições que atuarão como intermediárias, se houver.

- (a) Bradesco S/A CTVM, com endereço na Av. Paulista nº 1450, 7º andar, São Paulo, SP;
- (b) Itaú CV S.A., com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 10º andar, São Paulo, SP; e
- (c) XP Investimentos Corretora de Cambio, Titulos E Valores Mobiliarios S/A, com endereço na Av. Chedid Jafet, 75 – 30º andar – Torre Sul, Vila Olimpia, São Paulo, SP.

12. Especificação dos recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do Art. 7º, §1º, da Instrução CVM nº 567

A origem dos recursos que serão utilizados neste Programa de Recompra poderão vir de um ou da combinação dos seguintes itens: (i) reservas de lucro ou capital, (ii) resultado do exercício social em andamento, segregadas as destinações às reservas mencionadas no Art. 7º, §1º, inciso I da Instrução CVM nº 567 e/ou (iii) geração de caixa da Companhia.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.

Os membros do Conselho de Administração entendem que a situação financeira atual da Companhia é compatível com a possível execução do Programa de Recompra nas condições aprovadas, não sendo vislumbrado nenhum impacto no cumprimento das obrigações assumidas com credores e tampouco no pagamento de dividendos obrigatórios mínimos. Essa conclusão resulta da avaliação do potencial montante financeiro a ser empregado no Programa de Recompra quando comparado com (i) o nível de obrigações assumidas com credores; (ii) o montante, não restrito, disponível em caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras da Companhia; e (iii) a expectativa de geração de caixa pela Companhia ao longo do exercício social de 2020.